

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às onze horas e dez minutos, iniciou-se a quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justica do Trabalho, sob a presidência do Ex. mo Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex. mos Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, o Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -Anamatra, Juiz Paulo Luiz Schmidt, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justica do Trabalho, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os servidores e advogados presentes. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à 4.ª sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 24 de maio de 2013. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex. mo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado proposta de recomposição da Comissão constituída para elaborar estudos sobre eventual necessidade de correção dos critérios exigidos para o provimento do cargo efetivo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, sob o enfoque das habilidades específicas definidas em lei para o exercício da profissão de economista, objeto do Processo CSJT-AN-6673-**04.2011.5.90.0000**, em decorrência do término dos mandatos, como conselheiros, do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa e do Ex.^{mo} Desembargador José Maria Quadros de Alencar. Decisão: por unanimidade, recompor a comissão, constituída nos autos do Processo CSJT-AN- 6673-04.2011.5.90.0000, a qual passará a ser integrada pela Ex.^{ma} Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, que a presidirá, e pelos Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros André Genn de Assunção Barros e David Alves de Mello Júnior. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Plenário despacho exarado no Processo CSJT-A-5341- 31.2013.5.90.0000 que autorizou a continuidade da obra de construção da sede da Vara do Trabalho da cidade de Rio Brilhante - MS e o desbloqueio de dotação constante da Lei Orçamentária para o exercício vigente, tendo em vista a conformidade do projeto da obra referenciada com a Resolução CSJT n.º 70/2010. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT-A-5341-31.2013.5.90.0000. Igualmente, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Plenário despacho exarado no Processo CSJT-PP-5803-85.2013.5.90.0000, que indeferiu pedido liminar postulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE/RS, de adiamento do cumprimento da Meta de implementação do Sistema de Processo



Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Decisão: por unanimidade, referendar despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justica do Trabalho nos autos do Processo CSJT-PP-5803- 85.2013.5.90.0000. A Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann declarou-se impedida para participar do julgamento. Ato contínuo, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu a Colegiado despacho exarado no Processo CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que autorizou a continuidade dos procedimentos para a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho da cidade de Posse - GO e o desbloqueio de dotação constante da Lei Orçamentária para o exercício vigente. Decisão: por unanimidade, referendar despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justica do Trabalho nos autos do Processo CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000. A seguir, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu ao Plenário a apreciação da proposta de alteração da Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento. Decisão: por unanimidade, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 128/2013, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO CSJT Nº 128/2013 Altera a Resolução nº 94, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe- JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO **TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Ex.^{mo} Presidente da Anamatra, Juiz Paulo Luiz Schmidt, Considerando as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no artigo 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentá -la; Considerando a necessidade de regulamentar a possibilidade de implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico da Justica do Trabalho - PJe-JT a partir da fase de execução; Considerando o deliberado pelo Comitê Gestor do Sistema Processo Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, sobre a possibilidade de acesso de usuários ao sistema por meio de login e senha; e Considerando a necessidade de se garantir o respeito às regras de distribuição previstas nos artigos 713 a 715 da Consolidação das Leis do Trabalho e adequá-las ao previsto no artigo 10 da Lei nº 11.419/2006, bem como de garantir distribuição de processos de forma equânime entre as Varas do Trabalho, RESOLVE: Art. 1º O art. 5º da Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 5º Para acesso ao PJe-JT é obrigatória a utilização de assinatura digital a que se refere o inciso I do artigo 3º desta Resolução. § 1º No caso de ato urgente em que o usuário externo não possua certificado digital para o peticionamento, ou em se tratando da hipótese prevista no art. 791 da CLT, a prática será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais. § 2º Será possível acesso ao sistema PJe-JT mediante identificação de usuário (login) e senha, exclusivamente para visualização de autos, exceto nas hipóteses de sigilo ou segredo de justica.' Art. 2º O § 2º do art. 18 da Resolução CSJT nº 94/2012 passa a vigorar com o seguinte teor: 'Art. 18 [...] [...] § 2º As intimações endereçadas aos advogados nos módulos de primeiro e segundo graus, cuja ciência não exija vista pessoal, as inclusões em pautas de órgão julgador



colegiado e a publicação de acórdãos deverão ser feitas via Diário Eletrônico da Justica do Trabalho, hipótese em que a contagem dos prazos reger-se-á na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006.' **Art. 3º** O caput do art. 20 da Resolução CSJT nº 94/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 20. Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, sendo a intimação feita pelo sistema de tramitação de processos: 'Art. 4º 'O art. 38 da Resolução CSJT nº 94/2012 passa a vigorar com o seguinte teor: 'Art. 38. A implantação do PJe-JT poderá ser feita: I -A partir da fase de conhecimento, hipótese em que implicará, para os processos novos, a superação dos atuais sistemas de gestão das informações processuais mantidos pelos Tribunais; II - A partir da fase de execução, após o trânsito em julgado do título e mediante autorização da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. § 1º Caso seja feita a implantação a partir da fase de execução, deverão ser cadastrados no Sistema PJe-JT todos os processos que transitarem em julgado e que tenham execuções em autos únicos. § 2º Para a implantação na fase de execução, os Tribunais deverão apresentar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho plano detalhado de ação, com a fixação das etapas e com o respectivo cronograma de implantação na fase de conhecimento.' Art. 5º Os artigos 39 e 48 da Resolução CSJT nº 94/2012 passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 39. A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária, o recebimento de petições relativas aos processos que nele tramitam somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico. Art. 48. As Varas do Trabalho criadas por lei poderão ser instaladas sem a concomitante implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, respeitado o princípio do juiz natural pelo quantitativo de órgãos com competência territorial concorrente, mediante autorização da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho'. Art. 6º Republique-se a Resolução CSJT nº 94, de 23 de março de 2012, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a alteração promovida pelo artigo 2º, que passará a viger após 30 (trinta) dias. Brasília, 30 de agosto de 2013. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". Em seguida, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado despacho exarado no Processo CSJT-A- 6443-88.2013.5.90.0000, que autorizou a continuidade dos procedimentos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista da cidade de Estrela - RS e o desbloqueio de dotação constante da Lei Orçamentária para o exercício vigente. Decisão: por unanimidade, referendar despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000. A Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann declarou-se impedida para participar do julgamento. Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Plenário despacho exarado no Processo CSJT-PP-102-41.2013.5.90.0000, que suspendeu integralmente a eficácia da Resolução n.º 014/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região até decisão final no feito. Decisão: por unanimidade, referendar despacho proferido pelo Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, relator. A seguir, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente autorizou o adiamento do Processo CSJT-PP-662-85.2013.5.90.0000, solicitado pelo Ex.mo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Em continuidade, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com pedido de preferência: Processo: CSJT-AN-4341-93.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de regulamentação da regra prevista no art. 3º da Lei n.º 12.774, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, acolher a proposta de edição de ato normativo por este colendo Conselho acerca da



regulamentação do art. 3º da Lei nº 12.774/2012 e aprovar a Resolução CSJT nº 129/2013, nos termos a sequir transcritos: "RESOLUÇÃO CSJT Nº 129/2013 Regulamenta o dispositivo constante do art. 3º da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012. O CONSELHO SUPERIORDA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Ex.^{mo} Presidente da Anamatra, Juiz Paulo Luiz Schmidt, Considerando a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências; Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência a este Conselho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos; Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno; e Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo n.º CSJT-AN-4341- 93.2013.5.90.0000, RESOLVE: Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho que ocupavam, até 26/12/1996, data da publicação da Lei nº 9.421/1996, as classes "A" e "B" da antiga Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, independentemente do grau de escolaridade, passam a integrar, a partir de 31/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012, o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, observado o enquadramento da tabela constante do anexo único. Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput aplica-se ainda aos servidores que ingressaram na Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos posteriormente à publicação da Lei nº 9.421/1996, advindos de concursos públicos em vigor ou em andamento quando da edição dessa Lei. Art. 2º Os cargos vagos à época da publicação da Lei nº 9.421/1996, oriundos da vacância dos antigos ocupantes da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, não providos na forma do parágrafo único do art. 1º, permanecem na Carreira de Auxiliar Judiciário. Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos dos Tribunais que efetivaram os enquadramentos previstos no artigo 1º. Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Resolução aos aposentados e pensionistas que possuem paridade constitucional com os servidores ativos, antigos ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos. Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento previsto nesta Resolução ocorrerão a contar de 31/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 30 de agosto de 2013. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". Na sequência, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-1323-35.2011.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Interessado: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR, Assunto: Alteração da Resolução CSJT n.º 70/2010. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 22 de março de 2013, acolher o voto de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de: por unanimidade, conhecer parcialmente do Pedido de Providências do Coleprecor, não o conhecendo no



tocante aos itens n.ºs 4 e 5 e, no mérito: 1) por maioria, rejeitar as proposições formuladas pelo Coleprecor; 2) acolher parcialmente as proposições formuladas pelo Ex.mo Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, para, por unanimidade, alterar os artigos 1.º, 5.º, II, "g", 44, 46, VI, 6.ª e 8.ª Diretrizes e incluir a 7.ª Diretriz; 3) acolher parcialmente as proposições da Comissão no tocante ao redimensionamento dos espaços físicos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 em função da implantação do PJe-JT, para: a) à unanimidade, excluir, na alínea "d" da 1.ª Diretriz, a expressão "ou Cartório Judicial" e, na alínea "d" da 3.ª Diretriz, a expressão "por gênero"; dividir o "Anexo I - Referenciais de Área e Diretrizes para a Elaboração de Projetos" em "Anexo I - Referenciais de Área para a Elaboração de Projetos e Anexo II - Diretrizes para a Elaboração de Projetos"; b) por maioria, alterar, no Anexo I, os Referenciais de Área para os Oficiais de Justiça; acolher parcialmente as demais propostas de alteração sugeridas pela Comissão, para: à unanimidade, incluir o § 4.º no art. 7.º, alterar o inciso III do art. 2.º, o "caput" do art. 43 e o "caput" dos arts. 3.º, 4.º e 7.º em relação à expressão "Plurianual" e alterar o "caput" do art. 9.º, alterar a redação do parágrafo único do art. 9.°, alterar o "caput" do art. 10 e revogar o § 2.°; b) por maioria, alterar o inciso III do art. 2.º em relação à expressão "porte da obra", alterar os incisos II e III do art. 6.º e alterar o inciso II do art. 9.º, transformar o parágrafo único do art. 8.º em § 1.º, alterar a redação do inciso III do § 1.º do art. 8.º, acrescentar o § 2.º ao artigo 8.º e revogar os artigos 11, 15 e 16. Vencida, parcialmente, a Ex.^{ma}. Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, relatora, que redigirá o acórdão; e II - aprovar a Resolução CSJT n.º 130/2013, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO CSJT N.º 130/2013 Altera a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras; III - Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex. mos Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, Considerando as propostas de alteração da Resolução CSJT n.º 70/2010, formuladas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - Coleprecor, mediante o Ofício n.º 11, de 2 de fevereiro de 2011; Considerando as conclusões do relatório da Comissão instituída por decisão do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2012, com a finalidade de apresentar propostas de alteração da Resolução CSJT n.º 70/2010; e Considerando as manifestações constantes do Processo n.º CSJT-PP-1323-35.2011.5.90.0000, RESOLVE: Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 43, 44 e 46 da Resolução CSJT n.º 70, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, o que inclui o estabelecimento de procedimentos a serem cumpridos pelos Tribunais paraa alocação orçamentária de um projeto de construção, reforma ou ampliação, a definição de parâmetros para contratação de empresas responsáveis pela execuçãodos serviços e a definição de referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia. Art. 2º [...][...] III - Plano Plurianual de Obras documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade; [...] Art. 3º O Tribunal elaborará o Plano Plurianual de Obras



a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Superior da Justica do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justica. Art. 4º Cada obra constante do Plano Plurianual de Obras terá um Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º desta Resolução, ponderada pelos seguintes atributos de exequibilidade: [...] Art. 5° [...][...] II – [...][...] g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras). [...] Art. 6º [...] [...] II - Grupo 2 - Obra de médio porte, cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93; III - Grupo 3 - Obra de grande porte, cujo valor ultrapassa quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93. Art. 7º O Plano Plurianualde Obras do Tribunal será aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, bem como suas atualizações ou alterações. [...] § 4º O Tribunal encaminhará ao CSJT o seu Plano Plurianual de Obras e suas alterações, acompanhado de justificativa técnica do Sistema de Priorização de Obras. Art. 8º [...] § 1º Ficam dispensados da análise e da aprovação do CSJT os projetos: [...] III – Das reformas que não projetem alteração de áreas previstas no Anexo I desta Resolução, em cada ambiente reformado, e que não ultrapassem o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93; § 2º As obras classificadas no GRUPO II, a critério e sob a inteira responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ter o processo licitatório iniciado de imediato, sem prejuízo do envio posterior ao CSJT da documentação prevista no art. 9º desta Resolução. Art. 9º Para fins de aprovação, o Tribunal encaminhará ao CSJT os seguintes documentos, para cada obra: [...] II - Projeto Arquitetônico, acompanhado de declaração de envio do projeto à apreciação dos órgãos competentes; [...] Parágrafo único. Havendo destinação de área para ambiente não previsto nos anexos desta Resolução, o Tribunal deverá encaminhar justificativa de sua inclusão no projeto. Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução. [...] Art. 43. Ficam instituídos os referenciais de área e as diretrizes a serem adotados na elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, conforme Anexos I e II desta Resolução, respectivamente. Art. 44. Os referenciais de áreas estabelecidos no art. 43 poderão sofrer uma variação a maior, de, até vinte por cento, com o intuito de possibilitar os necessários ajustes arquitetônicos e urbanísticos, das edificações a serem ampliadas ou construídas para uso da Justiça Trabalhista de 1° e 2° graus. [...] Art. 46. [...] [...] VI – Sistematizar e manter um Banco de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos, destinado ao arquivamento dos projetos da área de engenharia, arquitetura e urbanismo, com vistas a amparar o cumprimento do art. 34 da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça; [...].' **Art. 2º** Ficam revogados o § 2º do artigo 10, os artigos 11, 15 e 16 da Resolução CSJT n.º 70/2010. Art. 3º O Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 é dividido em: Anexo I – Referenciais de Área para a Elaboração de **Projetos** e Anexo II – Diretrizes para a Elaboração de Projetos, com o seguinte teor: 'ANEXO I REFERENCIAIS DE ÁREA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS -**AMBIENTE** - Oficiais de Justiça - ÁREA 4 a 6 m2 - OBSERVAÇÃO: Por oficial, salvo quando houver a central de mandados; AMBIENTE - OAB - ÁREA 12 a 15 m2 -OBSERVAÇÃO: Área referencial por unidade judiciária isolada; ANEXO II -DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS. 1ª - A célula básica de sede jurisdicional para funcionamento de vara, salvo quanto às Secretarias e aos Cartórios Judiciais que adotem os processos virtuais, é estruturada por um conjunto mínimo de ambientes de trabalho composto por: a. Gabinete para cada magistrado; b. Sala de audiências; c. Sala para assessoria; d. Secretaria. 2ª - Os arquivos definidos como permanentes deverão ter seus espaços instalados separadamente, salvo quando houver justificativa técnica para a sua inclusão no projeto



arquitetônico. 3^a - O programa arquitetônico deverá contemplar, no mínimo, um conjunto de instalações sanitárias separadas para atender: a. O público externo, coletivo por gênero; b. Os servidores, coletivo por gênero; c. Os magistrados, privativo individual ou privativo coletivo por gênero; d. Os portadores de necessidades especiais. 4a - O somatório das áreas de circulação e das áreas técnicas não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da edificação, salvo quando solução arquitetônica adotada for tecnicamente justificada. 5ª - Os projetos arquitetônicos deverão ter como diretriz a flexibilidade dos espaços, utilizando-se sistemas construtivos que permitam a rápida readequação dos ambientes, ao menor custo possível, quando necessárias às modificações do sistema de prestação jurisdicional. 6a-Os projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia deverão considerar as normas técnicas e legislações de acessibilidade e de sustentabilidade ambiental, em todas as esferas governamentais: federal, estadual e municipal; 7a - Os projetos arquitetônicos, de iluminação e de ar condicionado, deverão ser submetidos à avaliação do Nível de Eficiência Energética, devendo apresentar alto nível de qualidade. 8a - Todos os projetos de arquitetura, urbanismo e de engenharia serão submetidos à aprovação do Órgão Licenciador (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgão de Licença Ambiental etc.). 9a - Por ocasião da escolha de terreno ou de imóvel pronto para abrigar os serviços jurisdicionais, os Tribunais deverão contatar órgãos afins da Justica (Ministério Público, Defensoria Pública, INSS, OAB, AGU, entre outros) para que analisem a viabilidade de estabelecerem suas sedes em área urbanística integrada.' Art. 4º Republique-se a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Art. **5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 30 de agosto de 2013. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho." Em continuidade, o Ex. mo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PP-585- 88.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Martins Filho, Recorrentes: LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Advogada: Dr.a Carmency Maria Moraes Almeida e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, Assunto: Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o Pedido de Esclarecimento do Desembargador Requerido; e II – acolher o Pedido de Esclarecimento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para aclarar o alcance conferido ao acórdão e viabilizar a ampla efetivação da decisão. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deferiu a antecipação da auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, requerida pelo Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, com juntada da presente decisão e da Ata da Correição Ordinária realizada no TRT da recentemente; Processo: <u>CSJT-PE-PCA-441-05.2013.5.90.0000</u>, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Recorrentes: ANA LÚCIA DE PAIVA e OUTROS (26), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto: Criação de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, por meio de resolução interna do Órgão Especial do TRT-1, em favor dos servidores em exercício na função de Chefia de Gabinete. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente 0 Pedido de Esclarecimento; Processo: CSJT-PP-575 82.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Recorrente: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO APOSENTADO, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO, Assunto: Pedido de processamento do recurso administrativo denegado. Pedido de dispensa de reposição ao erário de valores recebidos a título de "vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/1952 a magistrados não aposentados" e



"isenção da contribuição previdenciária antes da edição da EC nº 20/1998". Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências, conhecer do recurso, e, no mérito, fundamentação; Processo: CSJTRecAdm- PP-2624rejeitá-lo, conforme 46.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Recorrentes: TARCÍSIO FERREIRA FREIRE e WALDYR CARVALHO MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Atualização de proventos de juiz classista de primeira instância. Insurgência contra a Resolução CSJT nº 51/2008. Decisão: por unanimidade: I - receber os Embargos Declaratórios como Pedido Esclarecimento; II - determinar a reautuação dos autos como Pedido de Esclarecimento em Recurso Administrativo em Pedido de Providências; e III - no mérito, rejeitar o recurso. A Ex.ma Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing declarou-se suspeita. Na sequência, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-A-10721-69.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, Assunto: Análise dos projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Barretos e Rio Claro/SP e do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente/SP. Decisão: por unanimidade, homologar parcialmente o Parecer Técnico n.º 007/2012 da Coordenadoria de Controle e Auditoria, dando-se por satisfeitas as recomendações dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 e determinando-se sejam observadas as recomendações do item 3.4 e as insertas no parecer da área de Orçamento e Processo: CSJT-PP-4553-17.2013.5.90.0000, Financas: Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de revisão parcial da Resolução CSJT n.º 63/2010 e de seu cumprimento imediato em todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Proposta de criação de comissão para estudo dos impactos do processo judicial eletrônico na saúde física e psíquica dos magistrados. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator; Processo: CSJT-PCA - 10861-<u>06.2012.5.90.0000</u>, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO - AMATRA I, Advogado: Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, Requerida: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerimento de desconstituição ou revisão dos artigos 21 a 26, 35 a 38, 42 a 43 do Provimento n.º 3/2011 da Corregedoria Regional do TRT da 1.ª Região. Regime de designações e lotações de Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho. Pedido liminar. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente, em parte, com proposta de alteração do texto dos artigos 26, "caput", 35, inciso II, e 42, § 2º, além da inclusão do parágrafo único ao artigo 35, todos do Provimento nº 3/2011 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região; Processo: CSJT-PCA-1202-36.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO, Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDIJUFE/MT, Assunto: Resolução Administrativa n.º 002/2013 do TRT-23.ª Região. Pagamento de juros de mora (11,98%) no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2000, aos servidores beneficiados. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator; Processo: CSJT-RecAdm-PCA-4421-57.2013.5.90.0000. Relator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Requerente: ANA CRISTINA MAGALHÃES FONTES GUEDES, Advogado: Dr. Maximino Gonçalves



Fontes Neto, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto: Recurso Administrativo contra decisão monocrática, com pedido de efeito suspensivo e de apreciação do pedido liminar de sustação dos efeitos da decisão do Tribunal Pleno do TRT-1ª Região que concedeu promoção por merecimento a Juiz do Trabalho Substituto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da presente auditoria administrativa e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, com o acréscimo no subitem 3.1.2.1, conforme fundamentação, e, nos termos do item 3.2, determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento; Processo: CSJT-A-11902-08.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, exercício de 2011. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da presente auditoria administrativa e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT; Processo: CSJT-PP-653-55.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Recorrente: SILVINA NUNES BERTOLO, Advogada: Dr.a Lara Castanheira Iglezias Dias, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, Assunto: Direito a gozo de férias anuais remuneradas referentes a período de licença médica superior a 24 meses. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: CSJT-PCA-181- 25.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Requerente: IZABEL MARIA BUENO AMORIM - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO, Advogado: Dr. Daniel Henning, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Assunto: Processo de Remoção para Juiz do Trabalho Substituto da 12.ª Região - Edital GP n.º 10/2012. Pedido liminar para a sustação dos atos de posse das candidatas aprovadas no aludido concurso de remoção. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. O Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior declarou-se impedido para participar do julgamento; Processo: CSJT-PP-9581-97.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Pedido de edição de Ato Normativo visando regulamentar a criação de um Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, relator. Uma vez concluída a pauta da sessão de julgamento, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mandei lavrar esta ata, que é assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Juiz ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

